



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO**, e sob a melhor forma de Direito, as Partes:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, com sede nesta Capital à ESTM ANTONIO FRANCO DE LIMA, S/N – CAMPO NOVO, neste ato por seu representante legal abaixo assinado e adiante denominado simplesmente CONTRATADO, e do outro lado;

MONITORA TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.359.629/0001-93, com sede nesta Capital à (RUA DOZE DE OUTUBRO, 151, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, doravante simplesmente “**CONTRATO**”, em conformidade com determinadas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATADO obriga-se a executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: SERVIDORES de propriedade do CONTRATANTE pertencentes ao sistema de rede.

Contrato de Gerenciamento e Suporte a Desktops, Notebooks, Servidores e Storage, Impressoras, Nobreaks, Autenticadoras e outros periféricos ligados a TI.

O fornecimento de softwares para reinstalação precisam ser fornecidos pela CONTRATANTE

Não estão contempladas neste contrato:

- 1) Serviços para novas instalações físicas, rede elétrica, cabeamento de rede físico/lógico, instalação e
- 2) Configuração de novos equipamentos e/ou sistemas diferentes àqueles inventariados , exceto contrato de horas que é livre.
- 3) Qualquer outra atividade diversa ao objeto deste contrato.
- 4) Sem Contratação de - Serviço de Monitoramento Preventivo – RMM
- 5) Sem contratação de Serviço de Backup TecnoSecurity Monitorado
- 6) Não está contemplado neste contrato qualquer tipo de seguro contra perda de dados



Os serviços extraordinários de manutenção ou reparos adicionais poderão eventualmente ser prestados pela CONTRATADA mediante aprovação prévia de orçamento

pela CONTRATANTE.

Suporte Remoto para Desktops, Notebooks, Servidores e Storage – Utilizando Teamviewer

ou Remote Desktop

Atendimento In Loco para Suporte a Desktops, Notebooks, Servidores e Storage, Impressoras, Nobreaks, Autenticadoras e outros periféricos ligados a TI.

Consultoria de Melhorias no Ambiente

Configuração em Softwares de Terceiros

Manutenção Corretiva

Preventiva de Servidores

REQUISITOS

- Fornecimento do Software

- Contato de Terceiros

CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Local e horário de atendimento

Localidade	Endereço	Horário de atendimento
SP	Sistema Grande SP	Das 08:00 às 18:00 segunda a sexta feira
SP	Fora do Horário comercial e Fins de semana - Valores Cobrados a Parte REMOTO – R\$ 220,00 Hora ON-SITE – 08 horas no local – R\$ 260,00 hora desconto de 02 horas devido deslocamento dentro da Grande SP e 04 horas para cidades até 160KM	24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos remotos e/ ou urgentes.

A CONTRATADA atenderá na localidade e horários descritos acima.

I. Atendimento em localidades e horários diferentes do acordado, poderão ser objeto de cobrança adicional, mediante orçamento da CONTRATADA e prévia aprovação da CONTRATANTE.

I I .	A localidade e horário referido acima poderão ser objeto de alteração, mediante comum acordo para ambas as partes.
-------------	--



a. Existindo ônus para atender alteração, a CONTRATADA poderá alterar o valor da prestação de serviços contratados.

Durante as operações remotas a CONTRATANTE deve manter seu profissional nas suas instalações para efetuar eventual ação física, bem como para observar as intervenções

feitas pela CONTRATADA, sob pena de não poder fazer alegações sobre consequências

decorrentes das atividades realizadas no ambiente.

Solicitações da CONTRATANTE para atendimento fora do período acordado acima (em regime de plantão), serão cobradas à parte, mediante aprovação da CONTRATANTE

para execução.

I.	Essas solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) para agendamentos; Em caso de urgência, segue o atendimento padrão do SLA.
II.	

SLA – Severidade para atendimento

Primeiro atendimento remoto de chamados (web), telefone ou e-mail:

Severidade	Tempo para início de Atendimento	Descrição da Severidade
Crítico Remoto	15 minutos após abertura	Servidor parado, grande impacto ao negócio, usuários impossibilitados de trabalhar
Urgente Remoto	04 horas úteis	Solicitações Impo causando parada de usuários rtantes que não está
Normal Remoto	08 horas úteis	Solicitações não urgentes e pedidos normais
Urgente onsite	04 horas úteis cidades até 100KM	Solicitações que impactam a operação do cliente
Urgente onsite	06 horas úteis cidade até 160KM	Solicitações que impactam a operação do cliente
Normal	12 horas úteis	Solicitações não urgentes e pedidos normais

O atendimento, objeto desse contrato, será solicitado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente, pelo sistema da CONTRATADA, e-mail

(suporte@tecnosecurity.com.br) ou telefone (11) 2411-5839 ,

utilizando o número do equipamento identificado pela etiqueta da CONTRATADA.

A CONTRATADA notifica que a ligação é gravada e abre chamado para executar o atendimento



A abertura de chamado, somente poderá ser executada por pessoa(s) previamente autorizada(s) pela CONTRATANTE.

É responsabilidade da CONTRATADA manter essa informação atualizada junto a CONTRATANTE.

O primeiro atendimento para solução de chamados técnicos será por telefone ou acesso remoto, respeitando-se os níveis de serviço acordados

Cabe a CONTRATADA analisar a necessidade da presença local para suprimir o problema.

I. Na impossibilidade de resolver o chamado técnico remotamente, a CONTRATADA providenciará um analista técnico no local, sendo que atendimentos para cidades dentro da grande SP é descontado o tempo de 02 horas da franquia do contrato devido deslocamento e 04 horas de desconto para cidades fora da grande SP.

II. Sempre que ocorrer o atendimento presencial, a CONTRATANTE deverá autorizar previamente a entrada do profissional da CONTRATADA no local e permitir o acesso ao equipamento, objeto do chamado técnico previsto no contrato.

Equipamentos

Os chamados técnicos solicitados para equipamentos que não previsto no contrato, serão objeto de cobrança à parte.

I. Após avaliação unilateral da CONTRATADA, o equipamento pode ser adicionado ao rol de equipamentos, mediante ajuste de valores correspondentes a inclusão dos demais equipamentos.

II. Essa alteração será formalizada por meio de aditivo ao contrato, para aprovação da CONTRATANTE.

Quando houver retirada do equipamento de propriedade da CONTRATANTE para o laboratório técnico da CONTRATADA, poderá ser solicitado um equipamento reserva, até a devolução dele

I. Para entrega do equipamento reserva, a CONTRATANTE deverá aprovar o orçamento referente a locação do equipamento, que será cobrado pelo período em que o equipamento da CONTRATANTE estiver em manutenção

Garantias do fabricante podem ser anuladas se terceiro ou outro, que não seja o fabricante original realizar algum serviço no hardware. É responsabilidade da CONTRATANTE garantir que a realização do serviço da CONTRATADA não atinja essas

garantias ou, se este afetar, que anulação seja aceitável pelo CONTRATANTE.



Os chamados técnicos solicitados para equipamentos que não previsto no contrato, serão objeto de cobrança à parte.

I. Após avaliação unilateral da CONTRATADA, o equipamento pode ser adicionado ao rol de equipamentos, mediante ajuste de valores correspondentes a inclusão dos demais equipamentos.

II. Essa alteração será formalizada por meio de aditivo ao contrato, para aprovação da CONTRATANTE.

Quando houver retirada do equipamento de propriedade da CONTRATANTE para o laboratório técnico da CONTRATADA, poderá ser solicitado um equipamento reserva, até a devolução dele

I. Para entrega do equipamento reserva, a CONTRATANTE deverá aprovar o orçamento referente a locação do equipamento, que será cobrado pelo período em que o equipamento da CONTRATANTE estiver em manutenção

Garantias do fabricante podem ser anuladas se terceiro ou outro, que não seja o fabricante original realizar algum serviço no hardware. É responsabilidade da CONTRATANTE garantir que a realização do serviço da CONTRATADA não atinja essas

garantias ou, se este afetar, que anulação seja aceitável pelo CONTRATANTE.

VALORES

Apresentamos os valores para serviços EXTRAS contratado

Ponto de Rede	R\$ 240,00 até 10 Metros de Cabo CAT6 com conector incluso, infra não inclusa.
Locação de Notebook	68 reais diária (mínimo de 07 dias)
Locação de Impressora	R\$ 45 reais diária, mínimo de 07 dias com adicional de 0,15 centavos por página impressa
Projeto de Rede e Elétrica e Wifi	Orçamento Prévio

Tabela de deslocamento

Serviços de Retirada Por motoboy	Valor Gerado Por distancia no aplicativo e informado ao cliente.
Taxi/Uber	Somente para Atendimentos fora do padrão acordado
Estacionamento	NFE de Estacionamento para atendimento que precisam de atendimento InLoco quando o técnico se desloca de carro até o cliente.



Deslocamento p/ fora da Grande São Paulo	Será cobrado o Pedágio mais o adicional de 0,90 por KM rodado
--	---

REGISTRO DE ATENDIMENTO

O presente contrato tem limite de horas para prestação de serviços remoto e local. O relatório de atendimento remoto/Inloco será encaminhado à CONTRATANTE, sempre que

solicitado ou por meio de consulta ao portal de chamados.

A CONTRATADA deverá preencher eletronicamente o chamado no qual à CONTRATANTE irá receber um e-mail notificando sobre o atendimento.

A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre alguma divergência, erro ou Inconsistência no serviço, no prazo de 07 dias úteis, após a entrega formal da CONTRATADA. Após esse prazo dar-se-á o serviço como aceito e aprovado.

VIGÊNCIA

• O Contrato possui uma vigência padrão de 02 anos, com renovação automática caso a CONTRATANTE não se manifeste 30 dias antes do seu vencimento.

TERMOS GERAIS

A CONTRATANTE deverá disponibilizar senhas de acesso para os colaboradores da CONTRATADA, quando necessários para execução do serviço e fica sob sua exclusiva

responsabilidade a gestão e segurança dessas senhas, a fim de garantir que não sejam utilizadas indevidamente por nenhuma pessoa.

A ausência de cobrança para prestação de eventual serviço, não englobado por este contrato, será considerado mera deliberação da CONTRATADA, não podendo ser entendida

ou considerada como alteração das condições estipuladas neste instrumento.

Despesas relativas ao deslocamento (tais como, quilometragem, passagens, estadia de hotel, táxis/Uber, estacionamento e refeições) de técnicos, para qualquer localidade fora

do município de São Paulo deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota de Débito.

I. Caso a CONTRATANTE possua estacionamento próprio e/ou conveniado para obtenção de gratuidade/desconto, ela deverá informar a CONTRATADA anteriormente a visita.

I	Não havendo cumprimento do item acima, haverá a cobrança do reembolso, sem hipótese de isenção.
I	
.	

Os serviços extra horário comercial - 8:00hs as 18:00hs, solicitados pela Contratante, serão cobrados o valor hora conforme tabela vigente sendo informado ao cliente previamente para aprovação sendo que atendimento InLoco o mínimo é de 2 horas devido

ao deslocamento.



Os serviços agendados poderão ser cancelados, desde que a CONTRATANTE notifique

a CONTRATADA por escrito (e-mail), com antecedência mínima de 48 horas.

a) Decorrido esse prazo ou na possibilidade da realização das atividades previstas na agenda, por responsabilidade da CONTRATANTE, será cobrado as horas da agenda mesmo que não tenha sido efetuada.

b) Exceções poderão ser objeto de análise entre as partes.

Fica assegurado à CONTRATADA, a faculdade de haver seus créditos devidamente atualizados na forma convencionada no item da proposta comercial, acrescidos de juros de

1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, mais multa de 2%.

a) Se a CONTRATADA tiver que empregar algum meio para receber seus créditos, esses serão acrescidos das custas de cobrança e honorários advocatícios, quando houver.

O presente documento substitui e prevalece sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anterior trocado entre as partes.

Quaisquer alterações solicitadas pela contratante somente serão consideradas se formalizadas por escrito, ainda que por e-mail.

Descrição do Serviço

O Exchange permite que você personalize sua solução com base em suas necessidades únicas e garante que suas comunicações estejam sempre disponíveis, enquanto permanece no controle. Migre para a nuvem de um dia para outro, implante localmente ou gerencie uma implantação híbrida com caixas de correio que estão online e no local. Gerencie recursos poderosos

Caixas de correio grandes

Cada usuário recebe 50 GB de armazenamento na caixa de correio e pode enviar mensagens de até 50 MB.

Suporte ao Outlook

Os usuários podem conectar versões compatíveis do Outlook ao Exchange Online para continuar a usar as aplicações cliente avançadas que eles já conhecem.

Acesso baseado na Web

Para acessar clientes online, o Outlook na Web oferece uma experiência excepcional em seu navegador que corresponde totalmente com a aparência do cliente Outlook.

Aplicativo do Outlook

Seja mais produtivo em seu telefone ou tablet com o aplicativo Outlook para iOS e Android.



Mopen Mail			
Produto / Serviço	Descrição	Unitário	Mensal
Mopen Mail	Mopen Mail 05 GB por usuário	6,80	Multiplicar
Gerenciamento de Plataforma e Suporte a email para os usuários + 30 dias de retenção e backup das mensagens.	Incluso		

Produto / Serviço	Descrição	Unitário	Mensal	
1	FortiGate-40F + FortiGate-40F unified Threat Protection (UTP) (24x07 FortiCare Plus Application Control, IPS, AMP, Web Filtering and Antispam Service) - Não Incluso Funcoes de SDWan e relatórios adicionais	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se CONTRATADO a fazer inspeções mensais nos equipamentos, procedendo as verificações técnicas necessárias e efetuando limpezas, reparos e lubrificações, **sem reposição de peças.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se ainda CONTRATADO a atender toda e qualquer solicitação de conserto que venha receber do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da chamada conforme proposta, proceder o que for necessário para deixar



os equipamentos em perfeitas condições de uso, com prioridade a qualquer outro serviços que porventura tenha.

Parágrafo único – Excetuam-se desse prazo os casos em que forem necessários reparo de peças, que deverá ser considerado o prazo exigido pela assistência técnica, devidamente comprovado através de Ordem de Serviço emitido pela empresa responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de manutenção dos serviços, a importância de R\$ 3.900,00 (Três mil e Novecentos Reais) mensais, vencíveis todo dia 30 do mês vigente, pagáveis através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro - O não pagamento da taxa de manutenção na data prevista ensejará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, acrescido ainda de juros de mora.

Parágrafo segundo – O reajuste deste contrato se dará anualmente pelos índices do IGPM e IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - No preço estipulado na cláusula anterior não se inclui os serviços, despesas e/ou materiais necessários para o reparo nos equipamentos que tenham sofrido danos por terceiro, inclusive os decorrentes de uso inadequado, que serão cobrados separadamente, bem como não se incluem danos causados por fenômenos naturais.

Parágrafo primeiro - Nestes casos os serviços somente serão efetuados pelo CONTRATADO após fornecimento de prévio orçamento ao CONTRATANTE, desde que expressamente autorizada a realização dos serviços necessários.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços, despesas e/ou materiais necessários ao reparo dos equipamentos será feito em conformidade com o valor e prazos previstos no orçamento, independentemente do pagamento da taxa de manutenção que será devida em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 24 (vinte quatro) meses, começando a vigorar a partir da data da aprovação deste instrumento, admitindo-se prorrogação automática por períodos sucessivos de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato sem justa causa não implicará no pagamento de multa, desde que o CONTRATADO não atenda as cláusulas vigentes



neste contrato, sendo devido apenas ao CONTRATADO as importâncias pelos serviços executados ou equipamentos fornecidos durante a vigência do contrato, ou seja, anteriores à rescisão do contrato.

Parágrafo segundo - As partes ainda, poderão considerar rescindido o contrato por justa causa quando haja descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato será válido após CONTRATADO realizar vistoria e confeccionar Laudo Técnico dos equipamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de BRAGANÇA PAULISTA-SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a testemunha abaixo nominada, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Bragança, 08 de Novembro de 2021.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

CNPJ: 29.983.798/0001-10

MONITORA TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 30.359.629/0001-93

LUIZ DE OLIVEIRA NETO

CPF: 381.711.788=47